

2218
20



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 3023

Assunto: Declarando de utilidade pública o Clube Atlético Comercial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2.215

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.166

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor ~~Geral~~ LEGISLATIVO

05,05 10 76

Proc. N.º 14150
Clas. 503.1629

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 14.04.1976
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 14.04.1976
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentada à Mesa em 31/03/1976
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
014150 31 MAR 76
CLASSIF. 503.1529

PROJETO DE LEI Nº 3023

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Atlético Comercial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31/março/1976.


Carlos Ungaro.

★
/az



COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS



ALVARÁ
N.º 261
REGISTRO
N.º 1.432

INSTRUMENTO DE ALVARÁ

O CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS do Estado de São Paulo,
atendendo ao que lhe requereu o CLUBE ATLETICO COMERCIAL, com sede à Rua
Senador Fonseca nº 767 - JUNDIAÍ -.....

e verificando terem sido satisfeitas as formalidades estabelecidas
pela deliberação 87/55 do Conselho Nacional de Desportos. Resolve ex-vi
do Art. 4.º do Decreto-lei Federal nº 5.342, de 25 de março de 1943, con-
ceder-lhe licença para funcionamento desportivo durante o ano de 1976.
hc./-

São Paulo, 11 de março de 197 6.

LE CARTEIRO DE NOTAS E S. 193 100
CARTÃO DE JUSTIÇA S. 078 020
Fol. 3. Paço 11.028 010
Tudo em 1976

Rubens Marçal

Secretário-Substituto

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

O número desta Alvará deverá ser comunicado a todas as Federações ou Ligas, em que a (e) Associação clube estiver filiada (e)

AO REQUERER NOVO ALVARÁ
APRESENTAR O N.º DO C.G.C.



CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL


FUNDADO EM 20-2-1930

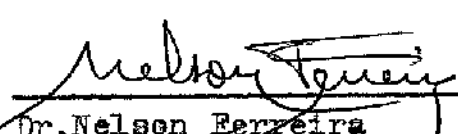
«CAMPEÃO DA ÉPOCA DAS REALIZAÇÕES»
FILIADO A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

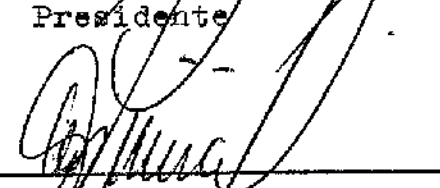
Sede própria: Rua Senador Fonseca, 767 - Tel.: 6-6015 - JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

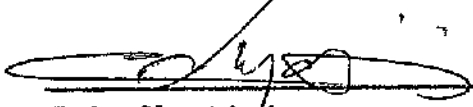
DECLARAÇÃO

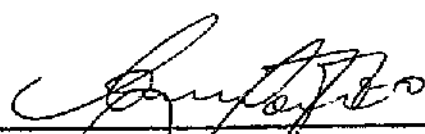
Declaramos, sob as penas da lei e com a responsabilidade de cidadãos em pleno gozo de nossos direitos civis e políticos, que não recebemos remuneração de qualquer espécie pelo exercício dos - cargos que ocupamos na diretoria do CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL, conforme discriminação abaixo:

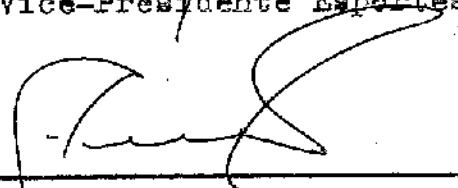

Com. Francisco Siqueira Filho
Presidente

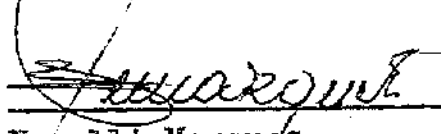

Dr. Nelson Ferreira
Vice-Presidente Administrativo

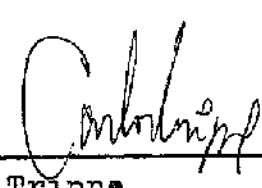

Dr. Wilson Gonçalves Pereira
Vice-Presidente Financeiro

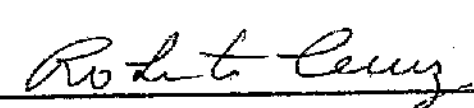

Elio Martini
Vice-Presidente Esportes

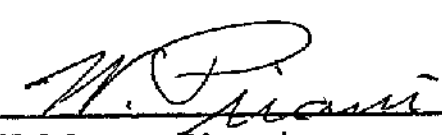

Airtom Izze
Secretário Geral


Antonio Carneiro Leite
1º Secretário


Novelli Marques
2º Secretário


Carlos Trippe
1º Tesoureiro


Roberto Cruz
2º Tesoureiro


Waldemar Pirani
Diretor Social e do Patrimônio

Jundiaí, 24 de Fevereiro de 1.976



CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL

FUNDADO EM 20-2-1930

«CAMPEÃO DA ÉPOCA DAS REALIZAÇÕES»
FILIADO A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

Sede própria: Rua Senador Fonseca, 767 - Tel.: 6-6015 - JUNDIAÍ - Estado de São Paulo


CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA FUNDAÇÃO DO CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL.

"Aos vinte dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e trinta, às vinte horas, na sede da Associação dos Empregados do Comércio, situada nesta cidade na rua Barão do Triunfo nº 40, animados com o propósito de terem um club que congregasse os comerciantes locais na prática e difusão dos esportes, em grande efervescência no momento, um grupo de comerciantes do centro de Jundiay reuniu-se para fundar um club que alcançasse tais objetivos. Em razão da profissão dos presentes, foi escolhido um nome que correspondesse a ela, resolvendo-se, então, sem divergência, que a agremiação - que estava sendo criada poderia ser chamada Club Atlético Comercial, o que ficou aprovado. Imediatamente, passou-se a pensar na composição da primeira diretoria do Club Atlético Comercial, que estava sendo fundado naquele instante, surgindo a idéia de que a mesma deveria ser formada, inicialmente, dos comerciantes das casas mais tradicionais da cidade, aproveitando-se, evidentemente, os elementos presentes, ficando, de comum acordo, por aclamação, assim composta: Presidente = Sr. Natalino Orsi; Vice-Presidente = Sr. Leoneto Carletti; Secretário Geral = Sr. José Zuchetti; 1º Secretário = Sr. Avelino Amaral; 2º Secretário = Sr. Eduardo Neiva; 1º Tesoureiro = Sr. Reynaldo Orsi e 2º Tesoureiro = Sr. Adelino Martinho. Da mesma forma como foi formada, ficou a diretoria considerada empossada, tendo todos assumido o compromisso de, doravante, reunirem-se, pelo menos, uma vez por semana, no mesmo local, que, provisoriamente, ficou sendo a primeira sede do club recém fundado, contra o que a diretoria da Associação dos Empregados do Comércio não fez qualquer objeção, ainda mais porque todos eram praticamente da mesma família. Todos concordaram que, na próxima reunião, seriam estudados os Estatutos Sociais e a aquisição, ou locação, de uma sede, de preferência no centro da cidade. Ficando certo que as atividades do Club Atlético Comercial seriam amadoristas, pois todos repudiavam a idéia de esporte profissional que, na época, estava ganhando corpo, foi encerrada a histórica reunião de fundação do Club Atlético Comercial, cuja ata, já no exercício de minhas funções, lavrei e assino com os presentes. Jundiay 20 de fevereiro de 1930. José Zuchetti; Natalino Orsi, Leoneto Carletti, Avelino Amaral, Eduardo Neiva, Reynaldo Orsi, Adelino Martinho, Mário Jorge Martinho e Alfredo Lucente."

.....

Declaro, para todos os efeitos, que a presente ata foi por mim copiada da original.

Jundiá, 25 de fevereiro de 1.976


Airtom Izzo
Secretário Geral

Registro Geral de Hipotecas e Anexos
 Bento do Amaral Gurgel
 OFICIAL
 Rubens do Amaral Gurgel
 OFICIAL MAIOR
 — JUNDIAI —

59

BENTO DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA que à fls. 63 do livro nº 1, de Registro de Pessoa Jurídica, à margem do registro nº 35, foi averbada a alteração dos estatutos do Clube Atlético Comercial, autorizada por assembléia de 22 de outubro de 1951 e requerida em 23 de novembro de 1951. O requerimento foi instruído por uma folha do Diário Oficial do Estado de 18 do corrente, que publicou a citada alteração, tendo ambos ficado arquivados. O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 29 de novembro de 1951. O Oficial,

Bento do Amaral Gurgel

D. 5,00
 M 15,00
 R 3,00
 23,00
 1070 2,30
 Danap. 3,00
 pelos 12,30
 24 40,60

Jundiá, 29 de novembro 1951
Bento do Amaral Gurgel

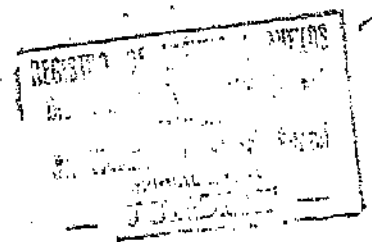
RECEBIMOS
 29/11/51

Registro Geral de Hipotecas e Anexos
 Bento do Amaral Gurgel
 OFICIAL MAIOR
 — JUNDIAI —

Registro Geral de Hipotecas e Anexos
 Bento do Amaral Gurgel
 OFICIAL
 Rubens do Amaral Gurgel
 OFICIAL MAIOR
 — JUNDIAI —

29/11/51

*Si arquivar.
 Carlos Tripp
 3/12/51*

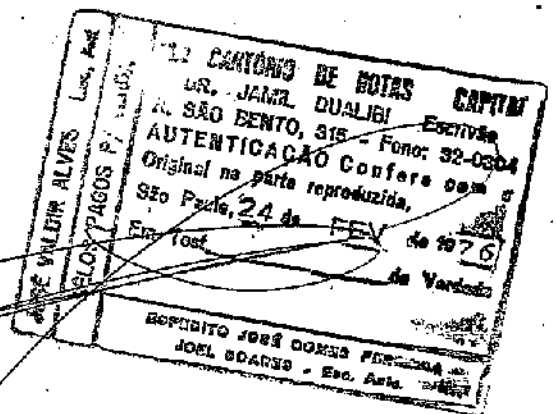
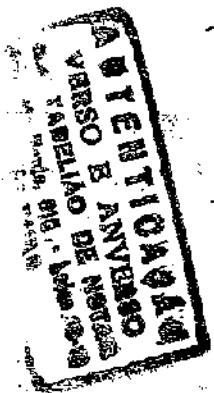
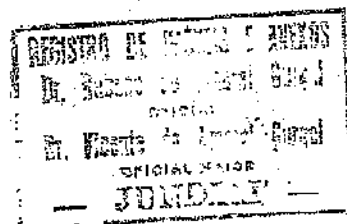
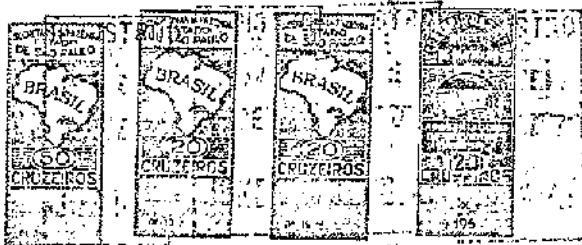


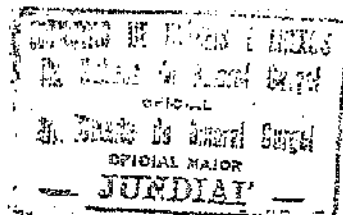
O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a margem do registro nº 35, feito a fle. 83, do Livro 1, nº 1, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, referente ao Clube Atlético Comercial, sob nº de ordem 2, foi feita nesta data, a averbação do seguinte teor: "1º)- Certifico, atendendo ao requerimento de 21 do corrente, assinado pelo presidente Carlos Trippe e instruído com documentos devidos, que, por assembleia geral de 10 de novembro de 1937, o Clube Atlético Comercial, alterou seus estatutos, entre outros pontos, nos seguintes fins: a) difundir a prática dos esportes em geral, principalmente esportistas, entre seus associados, mantendo inclusive departamento feminino; b) proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo social, cultural e cívico; e c) - filiar-se às Federações competentes. Administração: a sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de dois anos, de 11 membros e uma comissão de Sindicância; Reforma dos Estatutos: podem ser alterados por Assembleia geral, com proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 30 sócios, quitas, com a devida justificação, assim mesmo, somente após 5 anos de sua aprovação, salvo caso excepcional devidamente comprovado a esse que para tal haja autorização expressa do Conselho Deliberativo; e Condições de Extinção e Destino do Patrimônio: somente pode--

poderá ser dissolvido por aprovação expressa da
 maioria absoluta da Assembleia Geral, em reunião
 especialmente convocada para esse fim. Dissolvido
 o Clube far-se-ão a liquidação dos bens que pos-
 sair, sendo o produto destinado a uma ou mais as-
 sociações beneficentes a critério da Assembleia
 Geral; dou fé. Jundiá, 23 de dezembro de 1.937.
 Escrivante habilitada, (a.) Osibória Joaquina Pe-
 reira Cipriano. O Oficial maior, (a.) Vicente do
 Amaral Sargol. O referido é verdade e dá fé. Jun-
 diá, 23 (vinte e três) do dezembro de 1.937 (mil
 novecentos e sessenta e sete). O Oficial,

0,60
 0,05
 0,02
 0,77





Handwritten signature and a large bracket on the right side of the page.

ESTABELECIDO EM

CLUBE ATLETICO COMERCIAL - Jundiaí

Capitulo I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O CLUBE ATLETICO COMERCIAL, fundado no dia 20 de Fevereiro de 1939, com sede na cidade de Jundiaí e personalidade distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fim:

- a) difundir a prática dos esportes em geral, principalmente amadoristas, entre seus associados, mantendo inclusive departamento feminino;
- b) proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico;
- c) filiar-se às Federações competentes.

Capitulo II

DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 2º - Os poderes diretivos do Clube caber aos órgãos seguintes:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria.

Capitulo III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - O quadro social será formado sem distinção de sexo, cor política, religiosa ou de raças, distribuindo-se pelas classes:

- a) Beneméritos
- b) Contribuintes
- c) Atletas
- d) Patrocinistas.

Artigo 4º - Será sócio "Benemérito" aquele que tenha prestado serviços relevantes ao Clube, como tais devidamente reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ Único: - O sócio "Benemérito" ficará isento da contribuição ordinária de associado.

Artigo 5º - Será sócio "contribuinte" a pessoa física que pagar a jóia em vigor e as mensalidades estabelecidas pelo clube.

§ Único: - Para ser admitido como sócio "contribuinte", o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- b) anexar proposta indicando nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando as fotografias necessárias;
- c) juntar autorização do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos.

Capítulo IIIDO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - Será sócio "atleta" toda pessoa física que representar o clube em suas competições esportivas.

§ Único: - Enquanto for considerado sócio "atleta", este ficará isento do pagamento da mensalidade do clube.

X Artigo 7º - Será considerado sócio "patrimonial" toda pessoa física que adquirir "TÍTULO PATRIMONIAL", desde que lançada uma campanha com autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Poderá ser vetada a admissão de um sócio, à critério da Diretoria, constituindo-se a recusa um assunto reservado do clube.

Artigo 9º - Constituem-se direitos dos sócios:

- a) frequentar as dependências do clube e tomar parte nas reuniões esportivas, sociais, culturais e cívicas por ele promovidas;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, votar e ser votado, desde que quitado com os cofres sociais;
- c) recorrer, dentro do 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- d) efetuar representações ao Conselho e a Diretoria;
- e) convidar pessoas amigas para, mediante autorização de um diretor, visitar as dependências do clube.

Artigo 10º - Constituem-se deveres dos sócios:

- a) contribuir, por todos os meios possíveis e lícitos, para que o clube cumpra suas finalidades, acatando e zelando pelo cumprimento do presente estatuto;
- b) pagar pontualmente suas mensalidades e apresentar, quando solicitada, a carteira de identidade social acompanhada do recibo do mês;
- X c) portar-se convenientemente sempre que estiver em causa sua condição de sócio, evitando quaisquer manifestações de caráter político, religioso ou sobre questões de raça e nacionalidade;
- d) zelar pela conservação dos bens do clube, em geral, indenizando-o por prejuízos causados, a critério da Diretoria;
- e) comunicar mudança de residência e de estado civil.

Artigo 11º - Cabe ao sócio infrator das disposições estatutárias, as seguintes penas:

- a) advertência verbal
- b) advertência escrita
- c) suspensão
- d) eliminação

§ Único: - De qualquer das penalidades acima, será dada ciência por escrito ao interessado, com exceção da primeira, anotando-se devidamente em sua ficha social.

9
Folha

Capítulo III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 12º - Compete essencialmente à Diretoria aplicar todas as penalidades aos sócios, com exceção daquelas aplicáveis aos sócios beneméritos, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, cuja competência é da alçada exclusiva deste último.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo IV

Artigo 13º - A Assembléia Geral será Constituída de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os débitos sociais e em pleno gozo dos direitos estatutários, pertencentes as classes "benemérito" e "contribuintes", sempre com apresentação da carteira social.

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de 2 em 2 anos, no mês de Janeiro, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada pelo presente estatuto;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou requerimento de um terço (1/3) no mínimo, dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 15º - A convocação das Assembléias Gerais será feita através de avisos afixados em local visível, na sede social e, ao mesmo tempo, por meio de edital publicado na imprensa de Jundiá, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 16º - Nas Assembléias Gerais deverão ser tratados exclusivamente os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ Único:- Na falta deste, a própria Assembléia indicará o seu substituto.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar na primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 18º - As deliberações deverão ser tomadas por meio de voto, porém, desde que haja concordância da Assembléia, poderá ser adotado o sistema de aclamação, votação, simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 19º - Nas Assembléias Gerais não será permitido o voto por procuração, seja qual for o caso apresentado.

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral :-

- a) eleger membros do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar a reforma do presente estatuto;
- c) deliberar sobre o "quantum" das mensalidades e de outras contribuições dos sócios;
- d) deliberar sobre a dissolução do clube e qual o destino do patrimônio social.

10
19
7

2071
2072

7

Capítulo II

Artigo 21º - Será mantido um livro exclusivo para registro das atas de reuniões das Assembleias Gerais, devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário Geral de Administração.

Capítulo V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo em todas as matérias, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo será composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios maiores de 16 (dezesseis) anos, gozando de todos os seus direitos estatutários.

§ 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será assenta- do na proporção determinada pelo Decreto - Lei nº 3199 - (vinte) conselheiros para cada mil sócios;

§ 2º - Dois terços, no mínimo, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 24º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 25º - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de compare- cer a três (3) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes.

X Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á :

X a) Ordinariamente:

1 - na primeira quinzena de Janeiro, anualmente, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

X 2 - de dois (2) em dois (2) anos, no mês de Janeiro, para eleição de seu Presidente e Secretário, o Presidente e o Vice- Presi- dente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

b) Extraordinariamente :

1 - por convocação de seu Presidente;

2 - por solicitação da Diretoria, por escrito;

3 - por convocação do Conselho Fiscal, na forma do artigo 32º deste estatuto, em sua letra "d";

4 - por convocação de um terço (1/3) de seus próprios membros.

Artigo 27º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com- diante aviso escrito aos conselheiros, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Artigo 28º - Serão válidas as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de dois terços (2/3) dos conselheiros.

CAPÍTULO V

Fólio 5

Artigo 29º - Compete ao Conselho Deliberativo :

- a) resolver sobre qualquer reforma deste estatuto, "Ad-referendum" da Assembleia Geral ;
- b) deliberar sobre relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal ;
- c) deliberar sobre recursos interposto por atos da Diretoria ;
- d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, desde que devidamente justificados os fins ;
- e) intervir na administração geral do clube, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos de membros ou órgãos, desde que os interesses do clube assim exijam ;
- f) conferir títulos de "sócios beneméritos" ;
- g) licenciar e conceder demissão, à pedido, ao Presidente da Diretoria, aos membros do Conselho Deliberativo e aos do Conselho Fiscal ;
- h) deliberar sobre transações de imóveis pertencentes ao clube des de que convocada reunião especial para esse fim.

Artigo 30º - Será mantido um livro especial para registro das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, devidamente rubricado pelo Presidente e pelo Secretário Geral do clube.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria através dos poderes que lhe são conferidos por estes estatutos e pelas Leis do País, constituindo-se de 3 (três) membros, que escolherão o seu Presidente, e de mais 2 suplentes, todos eleitos pelo C.D., na forma do art. 26º, letra "a" item 2.

§ Único: - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas funções, obedecerá ao mesmo dispositivo que define a responsabilidade de membros da Diretoria, na forma do presente estatuto.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo ;
- b) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e do Conselho Deliberativo do clube, praticando os atos que este lhe atribuir ;
- c) denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis do País ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possar, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora ;
- d) convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgência comprovada ;
- e) examinar as contas e papéis apresentados por diretor renunciante ou demitido, bem como apurar, quando motivada, a responsabilidade de dos membros da Diretoria, exarando o competente parecer ;

129

13

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:-

- f) examinar parecer sobre operações financeiras, de qualquer espécie, que a Diretoria pretenda efetivar, inclusive sobre transações de imóveis e bens do clube ;

Artigo 33º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão sempre assinados por seus 3 (três) membros.

Artigo 34º - Quando houver licenciamento de um membro do Conselho Fiscal caberá ao Presidente indicar seu substituto.

§ Unico:- No impedimento do Presidente, caberá aos outros membros a indicação do Presidente da reunião, bem como do suplente a ser efetivado.

Artigo 35º - Será mantido um livro especial para registro das atas das reuniões do Conselho Fiscal, devidamente rubricado pelo Presidente e pelo Secretário Geral do clube.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

Artigo 36º - O CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL será administrado por uma Diretoria, órgão executivo do clube, com mandato de 2 (dois) anos, assim constituída :-

Presidente
Vice-Presidente
Secretário Geral
1º Secretário
2º "
1º Tesoureiro
2º "
Diretor do Patrimônio
Diretor Geral de Esportes
Diretor da sede
Orador Oficial
Comissão de Sindicância

§ Unico :- O presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 26º, letra "B", item 2, ao passo que os demais cargos são de livre escolha a ser comum acordo entre Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 37º - A Diretoria, com as restrições constantes deste estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de administração, e reunir-se-á :

- a) ordinariamente, uma vez por semana,
b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante uma convocação do Presidente.

Artigo 38º - Compete a Diretoria, nos termos destes estatutos :

- a) fazer cumprir as disposições estatutárias ;
b) resolver sobre admissão, renúncia, licenciamento e multa acerca de regularidade dos sócios ;

DA DIRETORIA

Artigo 38º -

- a) admitir, licenciar e demitir associados;
- d) promover arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas efetuando despesas necessárias;
- e) organizar e entregar, anualmente, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no mês de Janeiro, o relatório da gestão, com o balanço e demonstração de receita e despesa.

Artigo 39º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

§ Único: - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação, pela Assembleia ou pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanço do exercício em que findou o mandato.

X Artigo 40º - Compete ao Presidente: -

- X a) representar o clube em juízo ou fora dele;
- b) presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) executar os atos da administração;
- X d) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros do clube;
- e) criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomeando seus respectivos diretores;
- f) rubricar os livros legais do clube, inclusive os livros de atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- g) nomear representantes junto as entidades a que estiver filiado o clube;
- h) adotar providências urgentes e imediatas em nome do clube, submetendo-as posteriormente à aprovação da Diretoria;
- i) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- X c) vaga um dos cargos da Diretoria, preenchê-lo imediatamente, dando posterior ciência ao Conselho Deliberativo.

X Artigo 41º - Compete ao Vice-Presidente: -

- X a) auxiliar o Presidente em todos os seus atos, substituindo-o quando do seu impedimento.

X Artigo 42º - Compete aos Secretários: - - -

- a) dirigir o expediente da secretaria do Clube;
- b) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- c) assinar, com o Presidente, os diplomas honoríficos concedidos;

Capítulo VIIDA DIRETORIA

X Artigo 43º - Compete aos Tesoureiros :-

- a) dirigir e superintender os serviços financeiros do clube, mantendo sob sua responsabilidade a boa ordem da escrituração, os valores e os fundos financeiros ;
- X b) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de ordem financeira ;
- c) efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas e, em casos especiais, pagá-las dando ciência posterior a Diretoria ;
- X d) dar quitação das importâncias recebidas ;
- e) apresentar mensalmente, ao Presidente, o balancete do mês findo, bem como a demonstração do saldo existente em caixa e nos estabelecimentos de crédito ;
- f) comunicar a Diretoria os atrasos no pagamento das mensalidades de sócios, sugerindo medidas a serem tomadas.

X Artigo 44º - Compete ao Diretor do Patrimônio :-

- a) administrar e zelar todos os bens móveis e imóveis do clube, promovendo a responsabilidade das pessoas que, por dolo ou culpa, causarem prejuízos ao patrimônio do clube ;
- b) manter em ordem e pontualmente em dia o fichário dos bens do clube ;
- c) fiscalizar a conservação dos bens do clube, apresentando à Diretoria sugestões sobre a respectiva manutenção.

X Artigo 45º - Compete ao Diretor Geral de Esportes :-

- a) organizar, administrar, orientar e fiscalizar todos os assuntos atinentes ao desporto em geral ;
- b) nomear técnicos e auxiliares para os vários departamentos do clube, organizando um fichário completo dos atletas ;
- c) manter a disciplina entre, os atletas propondo penalidades e anistia julgadas necessárias ;
- d) zelar pela conservação do material esportivo do clube, podendo requisitar a Diretoria o que for julgado necessário ;
- e) aprovar ou impugnar os relatórios apresentados por seus técnicos e auxiliares, justificando as razões de seu ato.

X Artigo 46º - Compete ao Diretor de sede :-

- a) providenciar abertura e fechamento do prédio da sede ;
- b) zelar pela disciplina, limpeza e manutenção do prédio da sede, comunicando a Diretoria de qualquer transgressão ou infração deste estatuto ;
- c) providenciar hasteamento das bandeiras quando dos feriados nacionais e paulista, bem como a bandeira do clube quando por motivo de luto ou qualquer outra festividade.
- d) sugerir à Diretoria qualquer medida julgada útil para o bem estar e progresso do clube.

X Artigo 47º - Compete ao Orador Oficial :-

- a) ser o porta-voz do clube quando dos atos oficiais, recepções e visitas em geral.

15
5

Capítulo VII

DA DIRETORIA

X Artigo 48º - Da Comissão de Sindicância - - -

- a) tem por finalidade fiscalizar as propostas de admissão e readmissão de sócios, constituindo-se de 3 (três) membros, um deles designado entre si como Presidente, bem como de igual número de suplentes;
- b) as propostas somente serão encaminhadas quando visadas, como propostas, por um sócio quites e devidamente aprovada pela Comissão;
- c) reunir-se-á essa Comissão mensalmente e sempre mediante convocação do seu Presidente.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo, 49º - O patrimônio do clube é constituído pelos bens móveis e imóveis, por título de renda, donativos, dinheiro em espécie, troféus e quaisquer outros valores.

Artigo 50º - Os bens móveis e imóveis, bem como qualquer outro valor pertencente ao clube somente poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

- § 1º Qualquer proposta nesse sentido deverá fazer-se acompanhar do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- § 2º tratando-se de proposta para venda de imóveis, a reunião será convocada expressamente para esse fim;
- § 3º Os troféus ganhos no campo desportivo são inalienáveis e absolutamente impenhoráveis.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º - Fica ratificado o título de "PATRONO" do clube, concedido aos srs. Leoneto Carletti e Antonio Giovanni, em atenção aos serviços excepcionais por eles prestados ao clube, na conformidade do artigo 7º do estatuto anterior.

Artigo 52º - A denominação do clube, suas cores "AZUL E BRANCO", bem como seus fins, não poderão ser alterados sem ordem expressa da Assembléia Geral, devidamente convocada na forma estatutária.

X Artigo 53º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tacita ou expressamente, em nome do clube.

Artigo 54º - Desde que a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, em consonância com o presente estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

X Artigo 55º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56º - É expressamente proibido, nas dependências do clube, a prática de quaisquer jogos de azar.

Artigo 57º - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada no mínimo por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria ou por 50 (cinquenta) sócios quitas com os débitos sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

§ Único - A alteração mencionada poderá ser feita após decorridos 5 (cinco) anos de sua aprovação, salvo caso excepcional devidamente comprovado e desde que para tal haja uma autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 58º - Aprovado pela Assembleia Geral, o presente estatuto será encaminhado às entidades oficiais, para a devida homologação.

§ Único - Uma vez aprovado e registrado o presente estatuto, este será colocado imediatamente em vigor, automaticamente.

Artigo 59º - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso, nas praças esportivas do clube, entendendo-lhes lugar reservado.

Artigo 60º - O CLUB ATLÉTICO COMERCIAL somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldade insuperável no preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação expressa da maioria absoluta da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Dissolvido, o clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o produto destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 61º - São considerados sócios fundadores do clube aqueles que foram admitidos até 1º de Outubro 1933.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 62º - Uma vez aprovado pela Assembleia Geral o presente estatuto, homologado pelas entidades oficiais e registrado, far-se-á a eleição dos membros do Conselho Deliberativo que, empossados imediatamente, farão a eleição do Presidente e do Secretário desse Conselho.

Artigo 63º - Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselho Deliberativo, realizam-se as eleições dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

-X-R-X-E-X-III-X-X

Estes estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de Novembro de 1967.

Registrado em 23-12-67 no Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, no livro A-nº 1 sob nº 35 folhas 63.

Carlos Trippe
Presidente



CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL

FUNDADO EM 20-2-1930

«CAMPEÃO DA ÉPOCA DAS REALIZAÇÕES»
FILIADO A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

Sede própria: Rua Senador Penna, 767 - Tel.: 6-6015 - JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1975

Durante o ano de 1975, o Clube Atlético Comercial, na parte esportiva, tomou parte no campeonato amador da cidade de Jundiaí, patrocinado pela Liga Jundiaense de Futebol, com a participação de outros 9 clubes.

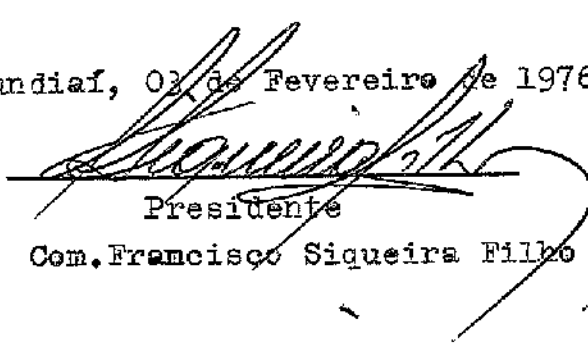
Inscreveram-se pelo clube um total de 22 atletas, sendo que após uma disputa árdua, o Clube Atlético Comercial sagrou-se brilhantemente campeão da temporada.

O Clube Atlético Comercial patrocinou igualmente neste ano, entre seus atletas, diretores e associados, um campeonato interno de "snooker", por duplas, sagrando-se campeão a dupla Garcia Chiquini.

Na parte social, um grupo de associados promoveu durante o ano várias jantares de confraternização, sempre com boa receptividade.

No transcorrer de 1975, a Diretoria emvidou esforços para dar andamento aos trabalhos em sua futura praça de esportes no bairro do Pracatu, encontrando bastante dificuldades, achando-se praticamente pronto o serviço de terraplanagem do terreno. Para o próximo ano de 1.976 maiores esforços serão feitos para consecução desse plano.

Jundiaí, 03 de Fevereiro de 1976


Presidente

Com. Francisco Siqueira Filho



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de 03 de 1976

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 31 de março de 1976
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



19
1976

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3.023

PROC. Nº 14.150.

PARECER Nº 1 822 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Sr. Carlos Ungaro, o presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Atlético Comercial.
2. Acompanham o projeto os documentos de fls. 3 e seguintes, que atendem às exigências regimentais.
3. Estã, portanto, apta a presente propositura a tramitar de conformidade com o Regimento Interno.
4. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
5. Sua aprovação dependerã do voto favorãvel da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de abril de 1.976.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

mca.



20
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.150

Projeto de Lei nº 3.023, de autoria do nobre Vereador Sr. Carlos Ungaro, declarando de utilidade pública o Clube Atlético Comercial.

PARECER Nº 631/76

O Projeto de Lei referenciado acima preenche os requisitos regimentais, estando em condições de ser apreciado e - aprovado pela Edilidade, no que tange aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais.

Aprovado em 1ª discussão, deverá ser encaminhada, - a propositura em tela, à Comissão de Assuntos Gerais, para ser analisada quanto ao mérito.

Este o parecer.

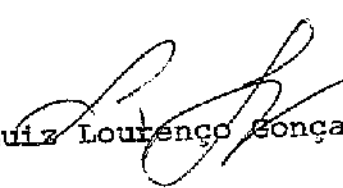
Sala das Comissões, 07/abril/1.976.


José Silvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 07/04/1 976

Abdoral Lins de Alencar.


Edmar Corrêa Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

mca.



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.150.

Projeto de Lei nº 3 023, de autoria do nobre Vereador Sr. CARLOS UNGARO, declarando de utilidade pública o Clube Atlético Comercial.

P A R E C E R Nº 633/76.

Fundado em 20 de fevereiro de 1.930, o Clube Atlético Comercial, de gloriosa tradição, vem, há 46 anos, prestando - inestimáveis serviços à difusão dos esportes em geral, notadamente no futebol, em nosso Município.

A imprensa local, cotidianamente, vem, há longos anos, estampando fatos noticiários das inolvidáveis conquistas dessa - respeitada agremiação esportiva.

Desta forma, entendemos que a declaração pretendida vem configurar reconhecimento e medida de justiça à iniciativa - oportuna e meritória.

Pelos motivos expostos, mas principalmente, pela - própria história do Clube Atlético Comercial, emitimos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 14/abril/1.976.


Leoneo Moacyr Corazzari,
Presidente e relator.


Edmar Correia Dias.


Antonio Tavares.


José Rivelli.


Rolando Giarolla.

* mca.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3 023

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a -
seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública
o "CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de -
abril de mil novecentos e setenta e seis. (19/04/1 976)

(Carlos Ungaro)
Presidente.

★



câmara municipal de Jundiá

estado de são paulo

c ó p i a

19

a b r i l

76


EM.04/76/20:-

14.150:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI No. 3 023, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de

JUNDIÁ.

-dgc/



LEI Nº 2 166, DE 29 DE ABRIL DE 1 976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, /
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária realiza
da dia 14/04/76, PROMULGA a presente
LEI.-----

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade públi
ca o "CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Negócios Internos e
Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte
e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e
seis.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 04/05/76

25
1976

LEI N.º 2.166, DE 19 DE ABRIL DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada dia 14/04/76, PROMULGA a presente LEI.

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "CLUBE ATLETICO COMERCIAL".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

— Prefeito Municipal. —

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

ARNÁLDO CARRARO

Secretário de Negócios

Internos e Jurídicos.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Rs 10.215-09/05/76.

AUTUADO EM *3/13/76.*

J. Carlos Pautya
DIRETOR GERAL